



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.200, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicado em: 01 / 11 / 22.
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1553 Pág. 0203.

"Trata da criação de funções gratificadas na estrutura da Guarda Civil Municipal de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura da Guarda Civil Municipal de Itapira as seguintes Funções Gratificadas, que serão ocupadas, exclusivamente, por Guardas Civis Municipais:

Denominação	Quantidade	Valor
Subcomandante	01	R\$ 2.940,00
Supervisor Operacional	01	R\$ 1.617,00

Art. 2º São atribuições do Cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

II - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes, relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

III - organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;

IV - encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependam de decisão deste;

V - levar ao conhecimento do Comandante, verbal ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII – velar, assiduamente, pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;

VIII – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais tenha tomado providências por iniciativa própria;

IX – auxiliar o Comandante da Guarda Civil Municipal nas instruções;

X – sugerir ao Comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo o período relativo às férias;

XI – conferir e passar “visto” nos talões de ocorrências diárias da Guarda Civil Municipal;

XII – cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e do Regimento, bem como demais regulamentos;

XIII - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

XIV – expedir ordens de serviço para as atividades a serem exercidas pelos Guardas Civis Municipais;

XV - zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis de sua unidade, adotando procedimentos que colaborem com o orçamento, observadas a legislação que rege a matéria;

XVI – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pela Sessão Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal;

XVII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Art. 3º São atribuições do Cargo de Supervisor Operacional da Guarda Civil Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;

II – dirigir a guarda municipal na sua parte operacional e disciplinar, em consonância com as orientações recebidas do Secretário, Comandante e Subcomandante municipal;

III – propor ao comandante medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

IV – propor treinamento e aprimoramento, através do comandante da Guarda Civil de Itapira, programas de treinamento e reciclagem dos guardas civis municipais, fundamentados nas legislações e normas observadas;

V – promover o entrosamento operacional da Guarda Civil Municipal com a Defesa Civil, Polícias Civil e Militar e demais órgãos públicos;

VI – orientar, fiscalizar e avaliar a forma de patrulhamento no município;

VII – participar de reuniões sobre eventos a serem realizados no Município, organizando, orientando e fiscalizando o policiamento;

VIII – manter o efetivo atualizado sobre as normas e regulamentos pertinentes ao serviço;

IX – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal.

Art. 4º São requisitos para promoção funcional para as funções gratificadas de Subcomandante e Supervisor Operacional:

a) Mínimo de 13 (treze) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal de Itapira.

b) Aprovação em teste psicológico, de armamento e de tiro;

c) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo, ou por crime contra a administração pública;

e) Curso superior completo ou cursando.

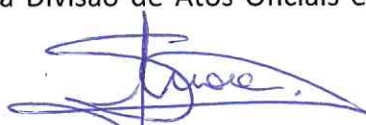
Parágrafo único. O Subcomandante e o Supervisor Operacional da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores de carreira, com ilibada reputação, reconhecido conhecimento na área e efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Itapira.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de novembro de 2022.


ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO